



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 - CESC**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

**Ao Projeto de Lei nº 903/2016, que  
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
presença de profissional licenciado em  
Educação Física no sistema de ensino do  
Distrito Federal, e dá outras  
providências."**

Dê-se aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica assegurado, exclusivamente, ao professor licenciado em Educação Física o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina na rede pública de ensino do Distrito Federal, nos níveis do ensino infantil, fundamental, médio e especial.

**Art. 3º** Compete ao professor licenciado, a que se refere o artigo anterior, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como de todas as práticas docentes inerentes à sua atuação, vinculado ao projeto político-pedagógico do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva retirar do Projeto de Lei expressões dispostas na lei de regulamentação do profissional de educação física, adequando o texto à legislação vigente. Ressaltamos que a escola usa a educação física como um meio para aprendizagem, melhora da auto estima do aluno, socialização, interação entre indivíduos, respeito e inclusão, e não como um espaço voltado a performance competitiva.

Sala das Comissões em, 22 de março de 2016.

  
**CHICO VIGILANTE**  
**Deputado Distrital**